



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 4.018, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

Acrescenta a alínea "a" ao §1º do art. 1º, e parágrafo único aos arts. 2º e 4º da Lei n.º 3.684, de 16 de maio de 2017 e demais alterações, de forma a instituir e regulamentar a "Parcela Especial de Natal".

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea "a" do §1º do art.1º da Lei nº 3.684, de 16 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

§ 1º.....

a) *excepcionalmente, nos meses de dezembro de 2021 e janeiro de 2022, o cartão de que trata o caput poderá, também, ser utilizado no comércio local para aquisição de materiais de livraria, papelaria e vestuário.” (NR)*

.....

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 3.684, de 16 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

Parágrafo único. *Além da quantia prevista no caput, no mês de dezembro de 2021, será devido a quantia de R\$ 627,12 (seiscentos e vinte e sete reais e doze centavos) a título de parcela especial de natal.” (NR)*

Art. 3º O art. 4º da Lei nº 3.684, de 16 de maio de 2017, passa a vigorar acrescido do parágrafo único:

“Art. 4º.....

Parágrafo único. *Farão jus a parcela especial de natal, previsto no caput, os servidores nomeados e exonerados no curso do mês de dezembro, independentemente da quantidade de dias trabalhados.” (NR)*



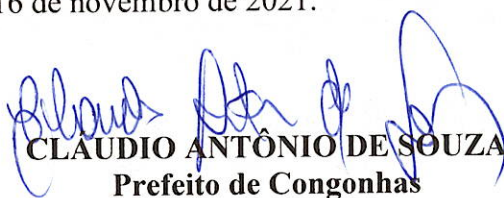
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei n.º 3.884, de 11 de dezembro de 2019.

Congonhas, 16 de novembro de 2021.


CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

